

PROJETO DE LEI N. 12.932/2013

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre proibição da participação em licitações e celebração de contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas e seus sócios que respondam a processos criminais.

Art. 1.º Ficam proibidas de participar de licitações e de celebrar com o Poder Público Municipal contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações as empresas e seus sócios condenados em processos criminais transitado em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

§ 1.º Os sócios das empresas deverão apresentar certidões negativas criminais, cíveis e eleitorais das cidades onde residiram e trabalharam.

§ 2.º Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

§ 3.º No caso de o licitante ser sociedade por ações, os documentos exigidos no § 1.º serão aplicáveis apenas àqueles sócios possuidores de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações representativas do capital social, sendo que o representante legal da sociedade apresentará declaração de que todos os sócios com participação inferior a 10% (dez por cento) cumprem os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2.º Na hipótese de contratos administrativos já celebrados com o Poder Público Municipal e em vigência, os mesmos serão automaticamente suspensos a partir do oferecimento da denúncia pelo Ministério Público.

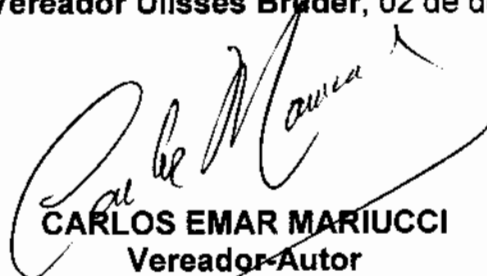
Parágrafo único. Os contratos administrativos deverão ficar suspensos, na forma do *caput* deste artigo, até o trânsito em julgado da sentença.



Art. 3.º As empresas condenadas pelos crimes referidos nesta Lei ficarão proibidas de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos com o Poder Público Municipal pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação do trânsito em julgado da sentença.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de dezembro de 2013.


CARLOS EMAR MARIUCCI
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

Seriedade e transparência no serviço público não podem ser apenas dois belos conceitos, é preciso que na prática tudo funcione de verdade. Assim como surgiu a exigência de ficha limpa para candidatos a cargos no legislativo e no executivo e ficha limpa para servidores públicos, é importante que as empresas que prestam serviços à Prefeitura comprovem que não têm ficha suja em lugar algum.

Afinal, quem recebe dinheiro público tem o dever de prestar satisfação à população, em primeiro lugar.

No artigo 01 diz o seguinte:

Art.1.º Ficam proibidas de participar de licitações e de celebrar com o Poder Público Municipal contratos administrativos de obras, serviço, compras, alienações e locações as empresas e seus sócios condenados em processos criminais transitado em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos".

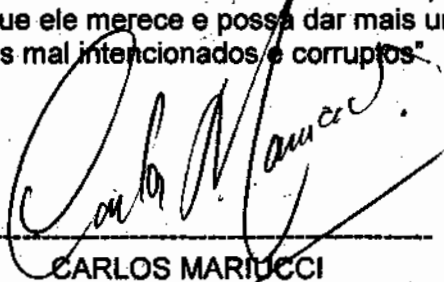
É nesse sentido desta lei e por força dos princípios que, no ano de 2010, o projeto "Ficha limpa" foi aprovado e transformou-se em Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010. Fundamental para a democracia e para a luta contra a corrupção e a impunidade no país, a lei torna inelegível por oito anos o candidato que tiver o mandato cassado, renunciar para evitar a cassação ou for condenado por decisão de órgão colegiado da justiça.

A participação em licitações e a celebração de contratos entre empresas privadas e a Administração Pública não é diferente, nesse sentido devemos necessariamente observar e agir sempre em função do interesse público e do indivíduo.

A contratação de serviços pelo Poder Público sempre gera desconfianças e as denúncias e falta de respeito com que empresas privadas e gestores públicos delapidam o erário e desprezam as necessidades da população.

O Princípio da Moralidade, da Impessoalidade e da Supremacia do Interesse Público. É um princípio necessário em qualquer processo licitatório, portanto, este projeto visa aperfeiçoar as exigências contidas na Lei das Licitações.

"Com isso senhores vereadores conto com a sensibilidade e espírito público, para que este projeto tenha a atenção que ele merece e possa dar mais um pouco de proteção aos recursos públicos, afastando os mal intencionados e corruptos."



CARLOS MARIUCCI
VEREADOR - PT